



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.544, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 3.401/2001, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas.” (NR)*

Art. 3.º Fica alterado o *caput* e o inciso VIII do Art. 2.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD:*

.....  
*VIII - Determinar uma reunião pública anual, a fim de levantar subsídios das entidades que o compõe, que serão levados ao CONED Estadual e apresentados no Fórum Estadual de Dependência de Entorpecentes.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º A Composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas –*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*COMAD, dar-se-á de forma paritária, sendo:*

*I – 13 (treze) membros de organizações governamentais, composto por:*

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;*
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;*
- g) 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;*
- h) 1 (um) representante da Brigada Militar;*
- i) 1 (um) representante da Polícia Civil;*
- j) 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional da Educação;*
- k) 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;*
- l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção*

*Social.*

*II – 13 (treze) representantes de organizações não governamentais, composto por:*

- a) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo (ABCAL);*
- b) 1 (um) representantes da Associação Comunidade Terapêutica Guerreiros da Luz;*
- c) 1 (um) representante do Hospital de Caridade de Erechim;*
- d) 1 (um) representante da Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim (CRADE);*
- e) 1 (um) representante da Associação da Juventude Sóbria (AJUS);*
- f) 1 (um) representante do Centro Vida;*
- g) 1 (um) representante da Associação dos Enfermeiros de Erechim;*
- h) 1 (um) representante do Lions Clube Erechim Integração;*
- i) 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim;*
- j) 1 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos (AA);*
- k) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);*
- l) 1 (um) representante do Conselho de Pastores de Erechim – CONPAE;*
- m) 1 (um) representante da Faculdade Anglicana de Erechim – FAE.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas – COMAD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de 2 (dois) anos.” (NR)*

Art. 6.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º O COMAD será presidido por uma diretoria eleita entre seus integrantes, com mandato de 01 (um) ano, após a posse do Conselho, na primeira reunião ordinária, constituída de:*

*I – Presidente;*

*II – Vice-Presidente;*

*III – Secretário(a), para prestação de apoio administrativo;*

*IV – Plenário integrado pelos Conselheiros.” (NR)*

Art. 7.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6.º O COMAD está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.” (NR)*

Art. 8.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7.º As decisões do COMAD serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.” (NR)*

Art. 9.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8.º A função de Conselheiro do COMAD não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para cobertura de despesas decorrentes de deslocamento em tarefa específica do Conselho.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 3.401, de 10 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9.º As resoluções e recomendações de interesse público definidas pelo COMAD serão publicadas no Órgão Oficial de Publicações do Município.” (NR)*

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração